



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 44/2023/ASPAR/MS

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília - DF

Referência: Requerimento de Informação 730/2022.

Assunto: Requer informações sobre a disponibilização no SUS do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1005/2022**, referente ao Requerimento de Informação nº 730/2022, de autoria do Senhor Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP), por meio do qual requisita ao Ministério da Saúde, informações sobre a disponibilização no SUS do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago, apresento o Ofício nº 44/2023/ASPAR/MS, com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/01/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0031324290** e o código CRC **DE75CDA1**.

Referência: Processo nº 25000.167567/2022-18

SEI nº 0031324290

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao Gabinete da Ministra

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 730/2022**, de autoria do Senhor Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP), por meio do qual requisita ao Ministério da Saúde, **informações sobre a disponibilização no SUS do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago**.

2. Em observância ao **Ofício nº 1005/2022** (0031071494), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, encaminhamos os Despachos GAB/SAES (0030763662) e (0031305648), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/ MS**, acompanhados dos anexos: Nota Técnica 1598/2022 (0030755353) e Nota Técnica 61/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0031300595).

3. Ressalto que, as informações do referido requerimento, estão sendo remetidas à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

4. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

SAMANTHA DA ROCHA SOUZA

Coordenadora de Assuntos Legislativos substituta



Documento assinado eletronicamente por **Samantha da Rocha Souza, Coordenador(a) de Assuntos Legislativos substituto(a)**, em 13/01/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031323843** e o código CRC **C792B8F9**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1005/2022

Brasília, 21 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 730/2022	Deputado Paulo Teixeira

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2022-RNZM-ISPZ-BONY-IQDW

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1005/2022 (0031071494)

SEI 25000.167567/2022-18 / pg. 5

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a disponibilização no SUS do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências adotadas para disponibilizar o procedimento de estimulação elétrica do nervo vago em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, que já foi incorporado ao Sistema Único de Saúde e está previsto no protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para tratamento da epilepsia desde 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A epilepsia é uma doença neurológica crônica caracterizada pela ocorrência de crises convulsivas frequentes. Estima-se que no Brasil, cerca de 1,5% de toda a população sofra com esta doença.

A maior parte dos pacientes (70%) consegue o controle das crises apenas com o uso de medicamentos anticonvulsivantes, embora uma parcela ainda significativa necessitará de outras formas de tratamento, sendo o cirúrgico o mais eficaz.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225131597600>

Requerimento de informação 730/2022 - Câmara dos Deputados (0030673832)

SEI 25000.167567/2022-18 / pg. 6

Contudo, há casos em que não é possível a realização da cirurgia ressectiva em razão de múltiplos focos epilépticos ou ainda caso comprometa habilidades do indivíduo.

Para estes casos, a solução seria o uso da estimulação elétrica do nervo vago – procedimento já previsto no protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde para tratamento da epilepsia, e incorporado ao SUS pela Portaria MS/SCTIE nº 24, de 11 de setembro de 2018.

Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS de um procedimento incorporado é de cento e oitenta dias. Porém, até o presente momento, a estimulação elétrica do nervo vago não tem sido disponibilizada à população e nem mesmo existe o código deste procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

A falta de controle das crises epilépticas expõe os pacientes ao risco da morte súbita em epilepsia (SUDEP), estima-se que as pessoas com epilepsia correm um risco de morte 3 vezes maior que a população em geral.

Entendemos, portanto, que é necessário unir todos os esforços para mudar esta situação, ressaltando o papel fundamental desta Casa na elaboração de políticas públicas; razão pela qual apresentamos este requerimento de informações.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2022-10933





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MS para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 1598/2022-CGAE/DAET/SAES/MS (0030755353), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA

Secretaria de Atenção Especializada em Saúde - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 28/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030763662** e o código CRC **D1C4A13E**.

Referência: Processo nº 25000.167567/2022-18

SEI nº 0030763662



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

RESTITUA-SE à Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro (CGGM/GM/MS), para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica n.º 61/2023-CGAE/DAET/SAES/MS (0031300595), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria, por meio da qual complementa as informações da Nota Técnica 1598 (0030755353).

JOSAFÁ SANTOS

Secretário de Atenção Especializada à Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 12/01/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031305648** e o código CRC **2A61AD37**.

Referência: Processo nº 25000.167567/2022-18

SEI nº 0031305648



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1598/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

Trata-se de um requerimento de informação nº. 730/2022 apresentado em 06 de dezembro de 2022 e encaminhado à Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE, pelo despacho GAB/SAES(0030704046) que requer informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a disponibilização no SUS do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago.

ENCAMINHE-SE ao Departamento de Atenção Especializada e Temática

- **DAET/SAES/MS**, para conhecimento, avaliação e emissão de parecer técnico, acerca do Requerimento de Informação nº 730/2022 (0030673832).
- 2. Ressalta-se que o não cumprimento do prazo de envio de resposta implicará em crime de responsabilidade impetrado ao Ministro da Saúde.
- 3. Assim, solicita-se RETORNO impreterivelmente **até dia 16 de dezembro de 2022**, para prosseguimento junto à ASPAR/MS.

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção à solicitação, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada, informa-se:

2.2. Além da Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica instituída pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, o Ministério da Saúde publicou por meio da Portaria Conjunta/MS nº 17, de 21 de junho de 2018, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia que pode ser acessado no site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/PCDT/epilepsia-pcdt.pdf>. Este tem como objetivo melhorar a qualidade da atenção prestada a esses pacientes, dado que orientam um diagnóstico e uma prescrição seguros, democratizam o conhecimento médico, contribuem para a atualização médica e aperfeiçoam os processos gerenciais dos programas assistenciais.

2.3. O Protocolo contém o conceito geral da epilepsia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e resarcimento dos procedimentos correspondentes. Expressa que os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas.

2.4. O Protocolo traz em outras alternativas medicamentosas o tratamento cirúrgico Estimulação do Nervo Vago (ENV):

[...]Trata-se de uma técnica que estimula diretamente o nervo, incluindo estimulação manual ou elétrica, aplicada de forma invasiva ou não. A forma de ENV mais bem avaliada cientificamente e com maior experiência clínica envolve a implantação de eletrodos helicoidais na região cervical esquerda, os quais disparam estímulos intermitentes oriundos de um gerador implantado na parede anterior do tórax. Em 1994, a técnica foi aprovada pela Agência Europeia para uso clínico em pacientes com epilepsia, e em 1997 recebeu aprovação do FDA para a mesma indicação. A ENV é contraindicada em pacientes previamente submetidos a vagotomia cervical esquerda ou bilateral; outras contraindicações são apneia do sono e distúrbios do ritmo cardíaco. O mecanismo exato pelo qual a estimulação vagal produz efeito antiepiléptico não é bem conhecido, mas acredita-se que seja pela ativação do sistema reticular. A estimulação do vago ativa fibras que se projetam ao núcleo do trato solitário, núcleo sensitivo que se conecta ao córtex e a outras estruturas do tronco cerebral, possivelmente modulando estímulos excitatórios sobre o sistema nervoso simpático. A ENV em sua porção cervical esquerda por meio de eletrodo implantável é uma terapia aprovada pelo FDA para epilepsia refratária de início focal em indivíduos acima de 12 anos. No Brasil a ENV foi aprovada pela ANVISA em 2000 para tratamento de pacientes com diagnóstico há mais de dois anos de epilepsia refratária, focal ou generalizada.[...]

2.5. E sobre a incorporação do procedimento para estimulação elétrica do nervo vago, os membros da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, em 10 de maio de 2018, deliberaram por recomendar a incorporação no SUS do gerador de pulso para nervo vago, na terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia. disponíveis nos links: [Relatório CONITEC 367/2018 - Estimulação elétrica do nervo vago na terapia adjuvante de pacientes pediátricos com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia](#); Relatório CONITEC 355/2018 - Estimulação elétrica do nervo vago na terapia adjuvante ao tratamento farmacológico em crianças e adultos com epilepsia focal ou generalizada refratária a pelo menos dois esquemas com medicamentos anticonvulsivantes para epilepsia.

2.6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) reitera as decisões da Portaria SCTIE/MS nº 24 de 11 de setembro de 2018 e informa que as tecnologias são recomendadas na Conitec e incorporadas pela SCTIE o procedimento para estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS sem que, necessariamente, haja discussão e decisão prévias ou simultâneas sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários para efetivar sua oferta em todo o SUS.

2.7. Assim sendo, essa terceira etapa, após a recomendação e a incorporação, a qual denominamos “oferta efetiva da tecnologia em saúde incorporada”, requer um debate muito responsável acerca da existência de recursos financeiros, por vezes interno, por vezes externo, junto aos representantes das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, isto é, tripartite. As pactuações e as tomadas de decisões sobre esse tema são ainda mais complexas em contextos de extremo contingenciamento, como esse em que vivemos, sob o risco de impactarmos negativamente sobre a sustentabilidade do Sistema.

2.8. Considerando a relevância da medida no sentido de propor a atualização da Tabela do SUS, mediante observância ao princípio da eficiência como cerne da sustentabilidade do Sistema, bem como os desdobramentos da

normativa junto às Secretarias de Saúde referente à necessidade de eventuais ações de contratualização e reestruturação de repasses, o presente expediente pretende informar que para a criação dos procedimentos da "Tabela SUS" (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), o Ministério da Saúde envolve diferentes áreas em um processo dinâmico que envolve diversas instâncias, hospitais especializados, sociedades de especialistas, associações e afins, com bases de evidências técnico-científicas consolidadas e na relação custo/benefício e custo/efetividade reconhecida das propostas de alterações da "Tabela do SUS".

2.9. O processo inclui análises sistematizadas e de rigor metodológico para elaboração de estudos relacionados ao impacto financeiro da criação de procedimentos, com o objetivo de maximizar a utilização dos recursos e para possibilitar maior sustentabilidade dos serviços, estimular a oferta de serviços, aumentar o acesso assistencial, possibilitar a adoção de novas tecnologias de comprovada efetividade, melhorar as regulação e avaliação da assistência prestada, melhorar a qualidade da informação e prevenir distorções de codificação.

2.10. Dessa forma, esta CGAE esclarece que tem procedido os trâmites administrativos necessários para efetivar a oferta do procedimento, por meio da elaboração de estudos visando criação do procedimento na "Tabela do SUS", que possibilitará a oferta para todos os usuários do SUS. Porém, ainda tem se discutido sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para possibilitar a efetivação da oferta.

2.11. Ressalta-se ainda que independentemente dos processos de incorporação e efetivação da oferta de tecnologias em saúde no SUS, os estabelecimentos habilitados na alta complexidade no SUS sempre tiveram e continuam a ter autonomia para estabelecer fluxos e ofertar procedimentos a seus pacientes, conforme pactuação e contratualização com gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, levando-se em consideração o planejamento e disponibilidade orçamentária de cada unidade federativa, objetivando o uso racional dos recursos públicos, com sustentabilidade.

2.12. As deliberações desse órgão são tomadas com base na existência de evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade, segurança e de estudos de avaliação econômica da tecnologia proposta, em comparação às demais incorporadas anteriormente, bem como na relevância e no impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

2.13. Ressalta-se que o planejamento, o controle e a regulação dos serviços conveniados ao SUS são de responsabilidade das Secretarias de Saúde. Compete a esses órgãos identificar suas necessidades e fazer o planejamento de sua rede de saúde, possibilitar exames e fornecer medicamentos, dentre outras ações, baseando-se em instrumentos legais como no Decreto Presidencial nº 7.508/2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

2.14. Compete informar que o cuidado no SUS também se mantém mediante outros formatos diversos de investimentos e custeio: resarcimento por produção; incentivos (por metas ou por oferta de serviços específicos); orçamentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vez que o financiamento do SUS é **tripartite**; convênios para execução de construções e reformas e aquisição de equipamentos e insumos; beneficência e filantropia; entre outros.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, a efetivação da tecnologia está seguindo trâmites internos e será publicada tão logo seja possível.

3.2. Tendo em vista as atribuições de cada ente decorrentes do princípio da descentralização, cabe ao gestor local a execução do atendimento da população, devendo, a nível ministerial, apenas a normatização, a regulação, a formulação das políticas e o gerenciamento do sistema de informações.

3.3. Independentemente dos processos de incorporação e efetivação da oferta de tecnologias em saúde no SUS, os estabelecimentos habilitados na alta complexidade no SUS sempre tiveram e continuam a ter autonomia para estabelecer fluxos e ofertar procedimentos a seus pacientes, conforme pactuação e contratualização com gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, levando-se em consideração o planejamento e disponibilidade orçamentária de cada unidade federativa, objetivando o uso racional dos recursos públicos, com sustentabilidade

3.4. Diante ao exposto restitui-se o expediente ao GAB/SAES, para o conhecimento e providências.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 12/12/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030755353** e o código CRC **92C04DE3**.

Referência: Processo nº 25000.167567/2022-18

SEI nº 0030755353

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 61/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Mediante ao Despacho GABSAES 0031277979, os autos são enviados ao DAET com solicitação da atualização dos subsídios realizado por meio da Nota Técnica 1598/2022CGAE/DAET (0030755353) conforme segue:

1. **RESTITUA-SE ao Departamento de Atenção Especializada e Temática**
- **DAET/SAES/MS**, para atualizar as informações prestadas na Nota Técnica 1598/2022CGAE/DAET (0030755353), em atenção ao Despacho DATDOF/CGGM/GM/MS (0031273731).
2. Após, retorne-se, **impreterivelmente até 12 de janeiro de 2023**, para prosseguimento junto à ASPAR/MS.

2. ANÁLISE

2.1. Em complementação a Nota Técnica 1598/2022 (0030755353) informa-se que os trâmites administrativos necessários para efetivar a oferta do procedimento encontram-se finalizados nesta área técnica (fundamentação técnica, impacto financeiro, minuta de portaria) os quais já foram discutidos no ano de 2022 com os gestores das áreas envolvidas (DAET, DRAC, GABSAES). Na ocasião, dezembro de 2022, devido a falta de disponibilidade orçamentária e financeira para possibilitar a efetivação da oferta, foi requisitado o aguardo para prosseguimento posterior.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, o processo de efetivação da implementação da incorporação está em fase final dos trâmites internos desta secretaria.

3.2. Com disponibilidade orçamentária e financeira, qualquer procedimento avaliado pela Conitec e incorporado por meio de portaria da SCTIE/MS pode ser criado, incluído, alterado (inclusive em seu valor) ou excluído da Tabela do SUS, tenha ou não a APAC como instrumento de registro.

3.3. Diante ao exposto restitui-se o expediente ao GAB/SAES conforme Despacho 0031277979, para o conhecimento e providências.

ANA PATRÍCIA DE PAULA
Diretora Substituta
Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 12/01/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031300595** e o código CRC **6F07F57E**.

Referência: Processo nº 25000.167567/2022-18

SEI nº 0031300595

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br